**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**Altera redação da Lei 3.915, de 29 de setembro de 2005, que “Institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do município e dá outras providências”.**

O vereador **Eder LinioGarcia(Edinho Garcia)**submete à apreciação do soberano Plenário o presente projeto de Lei que **ALTERA REDAÇÃO DA LEI 3.915, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005, QUE “ INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, e dá nova redação ao Código Tributário Municipal.

**Justificativa:**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para fins de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que altera os dispositivos do Código Tributário Municipal no tocante a ampliação da possibilidade de isenção do ITBI na forma que especificada.

O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, tem sua origem desde o Brasil Colônia. O ITBI é um imposto de competência dos municípios por expressa atribuição do artigo 156, II e seu §2º, previsto na Constituição Federal de 1988, e incide sobre a transferência de propriedade e demais direitos reais – com exceção aos direitos de garantia – ligados a bens imóveis.

A Constituição de 1988 traz a redação hoje vigente, atribuindo aos Estados e Distrito Federal a competência para a instituição do Imposto de Transmissão Causa Mortis - ITCMD (art. 155, I), e aos Municípios a competência para a instituição do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI (art. 156, II).

A atual previsão constitucional sobre a competência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos é precisa, de forma a evitar conflitos entre Estados e seus respectivos Municípios. Assim, se a transmissão é causa mortis, incide o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações); se é intervivos, deve-se verificar se ocorreu por ato oneroso ou a título gratuito (doação). No primeiro caso, incide o ITBI; no segundo o ITCMD. Em ambas as hipóteses a tributação tem finalidade fiscal, possuindo intuito estritamente arrecadatório.

Assim, a presente propositura visa a adequação da legislação municipal que dispõe sobre as hipóteses de ampliação dos casos de isenção, conferindo justiça tributária às relações entre o Fisco e os contribuintes, como mecanismo de incremento do desenvolvimento e incentivo a regularização documental decorrentes da transferência de propriedade dos imóveis.

Essas portanto, as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual contamos que seja aprovada por essa Câmara Municipal.

**Edinho Garcia**

**Vereador - PTB**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_ /2021**

**Altera redação da Lei 3.915, de 29 de setembro de 2005, que “Institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do município e dá outras providências”.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Valinhos aprovou, e ela, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O artigo 192 da Lei Municipal 3.915 de 2005 que instituio Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providênciaspassa a ter incisos IX e X com a seguinte redação:

*Art.192. ... :*

*IX - Extinção do usufruto, quando seu instituidor tenha permanecido dono da nua-propriedade;*

*X -A transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrentes do regime de casamento ou nas separações judiciais;*

**Art. 2º**. O artigo 194 da Lei Municipal 3.915 de 2005 que institui oCódigo Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providênciaspassa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 194. O procedimento para fins dereconhecimento da não incidência e da imunidade será devidamente regulamentado, observando-se a documentação mínima necessária a ser apresentada pela ocasião do protocolo do pedido de isenção:*

1. *Requerimento protocolado junto ao protocolo municipal, assinado pelo responsável legal, ou procuração com firma reconhecida, solicitando o benefício.*
2. *No caso de procuração, juntar cópia do RG (Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de origem) e CPF/MF (Cadastro Pessoa Física do Ministério da Fazenda);*
3. *Relação do(s) imóvel(is) transmitido(s);*
4. *Qualificação das pessoas envolvidas na operação tributária*
5. *Cópia da Escritura Pública.*
6. *Cópia da(s) Matrícula(s) do Registro de Imóveis atualizada;*

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal